

## DOLO BILATERAL

Mardeli Tapetty WROBEL<sup>1</sup>

Ariane Fernandes de OLIVEIRA<sup>2</sup>

O art. 150 Código Civil- Se ambas as partes procederem com DOLO, nenhuma pode alegar-lo para anular o negócio, ou reclamar indenização. O DOLO BILATERAL, nasce com o próprio desejo de enganar, o agente ativo são duas pessoas, pois a vítima também se caracteriza como agente ativo pois consente no ato ilícito com a intenção de tirar vantagem, sendo assim não é passível de anulação, pois o ordenamento jurídico não tem como tutelar essa lide. Assim sendo a parte lesada apesar de reclamar por indenização o Código Civil no seu art. 150, não acolhe essa queixa. Embasado no Direito Romano "IN PARI CAUSA LURPITUDINI CESSAT REPETITIO" Não se trata de compensação de dolos mas sim desprezo do PODER PÚBLICO, que cruza os braços a queixa daqueles que baseados em sua conduta ilícita querem a tutela Jurisdicional. Na hipótese do DOLO BILATERAL a terceiros já é possível ser tutelado, sendo comprovado o erro, pois a doutrina entende que geralmente o dolo bilateral são duas pessoas que se unem para lesar terceiros, comprovado o dolo a terceiro o negócio jurídico é passível de ser anulado. Já no Código Penal no seu art. 171- Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. Apesar de ser o mesmo ato, se diferenciam nas doutrinas. Alguns doutrinadores defendem a tese, que não importa a má fé da vítima houve a lesão do ato ilícito. "Torpeza Bilateral- o ato ilícito e o fim desejado pela vítima". Ex. venda de um bilhete premiado/ houve em comum acordo de ambos tirarem uma vantagem! Pois o estelionatário se fazendo passar por uma pessoa simples. A vítima tirou vantagem, ou pelo menos achou que tinha tirado vantagem houve o desejo como também houve a lesão. Assim sendo a doutrina diz "não há compensação de condutas no Direito Penal, assim, se a vítima eventualmente cometer algum crime deverá ser punida. O dolo do agente independe da intenção da vítima, não podendo ser eliminado". Outro Ex contrabando de arma, a pessoa compra um carregamento de arma e quando chega as armas, descobre que foi enganado. Houve uma conduta ilícita de ambos. Concluindo já existe alguns julgados que optou em acatar o dolo da vítima percebendo que a vítima, não é passiva e sim ativa, pois tinha o desejo no ato ilícito. Como tem a doutrina tradicional "somente pode ser resguardado o patrimônio utilizado para um fim legítimo respeitando sua função econômica. O art. 150 Código civil e o art. 171 Código Penal, apesar de falarem da mesma matéria tem posicionamento diferentes, o Código Civil se omite enquanto no Código Penal desde de muito tempo ve com outros olhos, pois não estão atentos em considerar se o ato é passível de ser anulado e sim em punir, quem pratica os atos ilícitos, ora o estelionatário ora a vítima.

**Palavras-chave:** Dolo. Dolo Bilateral.

---

<sup>1</sup> Discente do Xº período do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. E-mail

<sup>2</sup> Conversar com a Prof. Ariane para verificar como ela deseja o currículo.